

## **PALESTRANTE: MAGNA DE JESUS**

**Contadora, Proprietária da TAVARES FERREIRA Assessoria Contábil, Pós-graduada em Auditoria, Gestão de Tributos, Direito Tributário e Direito Processual pela PUC/GO e ATAME/SP, Palestrante e consultora na área tributária, Especialista em SPED Fiscal ICMS/IPI e SPED Contribuições, ICMS, PIS, COFINS, Simples Nacional, dentre outros tributos, experiência na área administrativa e contábil desde 1994.**

Sucesso não vem para quem é inteligente, mas sim para quem se esforça.





**SIMPLES**  
**NACIONAL**



**NOVAS REGRAS DO SIMPLES NACIONAL COM  
FOCO SPED FISCAL ICMS/IPI PARA O SIMPLES  
NACIONAL A PARTIR DE 2018.**

# **SIMPLES NACIONAL - DEFINIÇÃO**

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável, a partir de 01.07.2007, exclusivamente às ME e às EPP que não incorrerem nas vedações estabelecidas na legislação.

# HISTÓRICO

CF/1988

**ESTABELECEU** tratamento favorecido para as ME e EPP visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

LEI 9.317/1996  
LEI 9.841/1999

**REGULAMENTOU** do aspecto tributário (criou o **Simple Federal**). Regulamentação dos aspectos administrativos, previdenciários e creditícios.

EC 42/2003

**DETERMINOU CONSTITUCIONALMENTE** que as três esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) para que, por Lei Complementar, instituísse um regime tributário único destinado às ME e EPP (Simple Nacional).

LC 123/2006

**INSTITUIU** o **Estatuto Nacional da ME e da EPP**, tratando de diversos aspectos, inclusive o regime de tributação **Simple Nacional**.

# CARACTERÍSTICAS

## MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Microempresa  
(ME)**

**Empresa de Pequeno Porte  
(EPP)**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
SOCIEDADE SIMPLES  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CONFORME art.966, Lei 10.402/02 C.C**

RECEITA BRUTA NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ **360.000,00**.

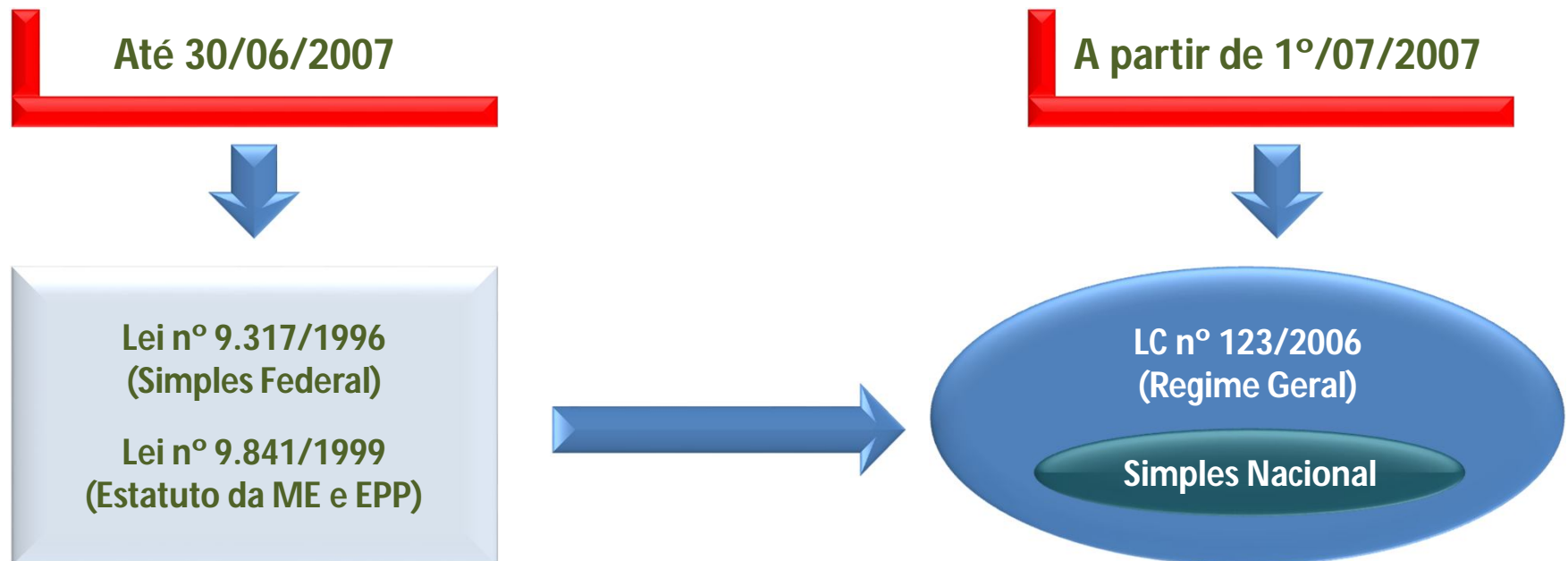
RECEITA BRUTA NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR SUPERIOR A R\$ **360.000,00** E IGUAL OU INFERIOR A R\$ **3.600.000,00** ATÉ **31/12/2017**.

A partir de 01/01/2018 **R\$4.800.000,00**  
Alterado pela **LC 155/16**.

# ABRANGÊNCIA

Com o advento da LC nº 123/2006, todos os regimes que beneficiavam os micro e pequenos empresários deixaram de existir.

Os contribuintes que estavam naqueles regimes e que se enquadravam nos requisitos da nova Lei migraram automaticamente para o Simples Nacional.



## **ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A LC nº 123/2006, congrega duas estruturas no cenário tributário brasileiro, uma delas é o Regime Geral (Estatuto da ME e EPP), a outra é o Regime Simplificado Unificado de Arrecadação de Tributos (Simples Nacional).

**VIDE A SEGUIR A ILUSTRAÇÃO:**



# ATENÇÃO AS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**PJ** VEDADAS AO ESTATUTO E TAMBÉM AO  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL.

Fora da LC nº 123/2006 pelos art. 3º e art. 17  
(Por imposição Legal)

**ME e EPP**

Fora da LC nº 123/2006  
(Por Opção, Não achou interessante o regime de  
tributação Simples Nacional)

**LEI GERAL**

PJ's beneficiadas pelo Estatuto da ME e EPP e não  
Optante pelo Simples Nacional



# INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL - CARACTERÍSTICAS

O ingresso da pessoa jurídica no Simples Nacional tem as seguintes características:

**É FACULTATIVO**



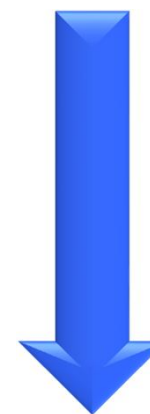
A pessoa jurídica não é obrigada a ingressar no regime.

**É IRRETRATÁVEL**



Uma vez ingressa no regime a pessoa jurídica não pode desistir dentro do ano-calendário.

**É ABRANGENTE**

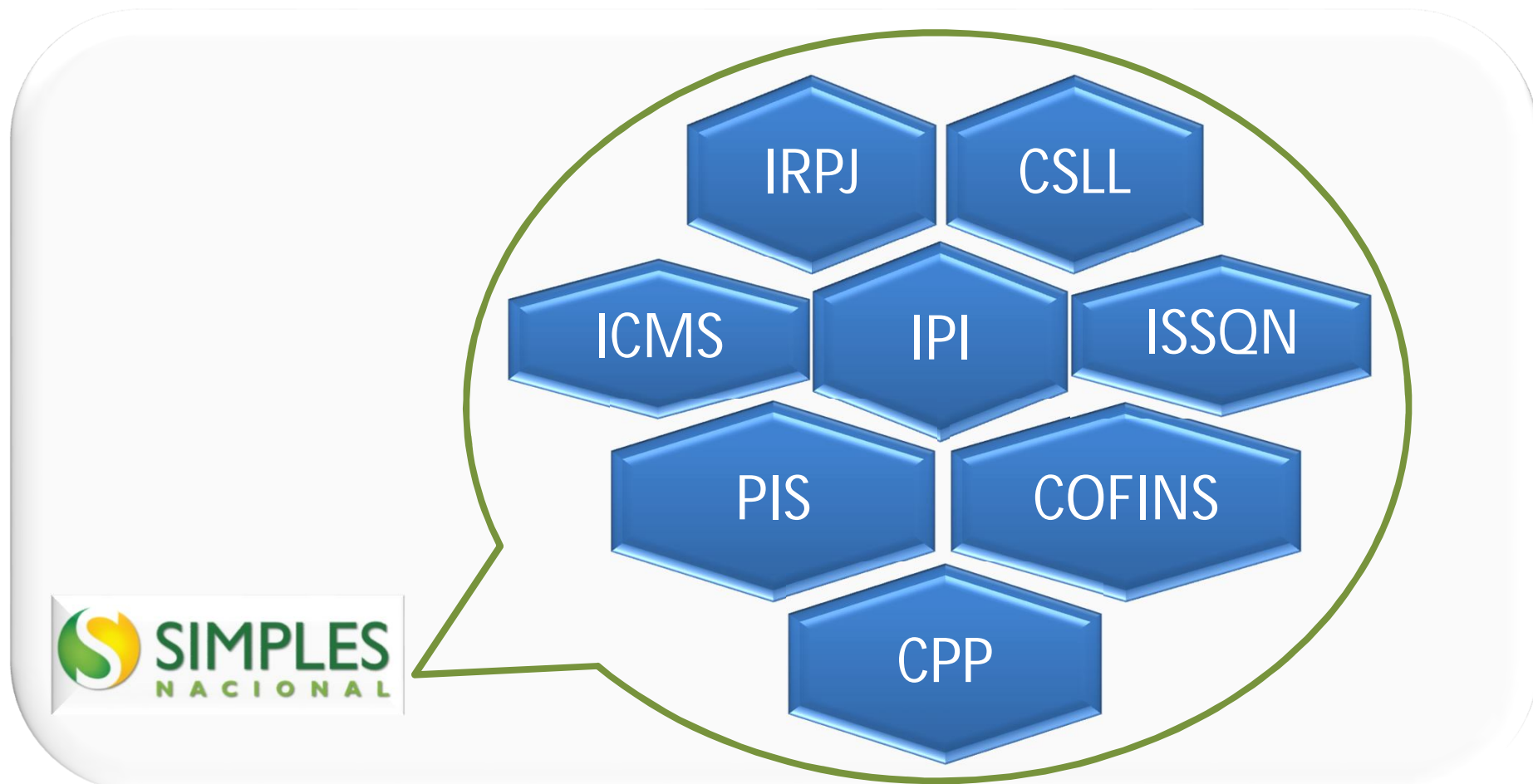


Alcança todos os estabelecimentos da pessoa jurídica (matriz e filiais).

## OBRIGAÇÕES DO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

# TRIBUTOS – UNIFICADOS

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:



# OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

## CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IX (art. 39)

Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS

 <b>SIMPLES</b> NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	<b>02</b> COMPETÊNCIA	
		<b>03</b> NÚMERO DO CNPJ	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL <b>DAS</b>		<b>04</b> DATA DE VENCIMENTO	
		<b>05</b> VALOR DO PRINCIPAL	
<b>01</b> NOME EMPRESARIAL		<b>06</b> VALOR DA MULTA	
Número do Documento: <b>nn.nn.nnnnnn.nnnnnnn-n</b>		<b>07</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS	
Data limite para acolhimento: <b>dd/mm/aaaa</b>		<b>08</b> VALOR TOTAL	
		<b>09</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
			

81770000000 0    01093659970 2    41131079703 9    00143370831 8

## OBRIGAÇÕES DO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

# TRIBUTOS – EXTRA SIMPLES

O recolhimento unificado de tributos no Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes tributos, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- ✓ IOF;
- ✓ Imposto sobre a Importação (II);
- ✓ Imposto sobre a Exportação (IE);
- ✓ Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- ✓ IRRF, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- ✓ **IR relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;**
- ✓ Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- ✓ Contribuição para manutenção da Seguridade Social, **relativa ao trabalhador;**
- ✓ Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- ✓ **ICMS Diferencial de Alíquota na Aquisição de bem para IMOBILIZADO/CONSUMO.**
- ✓ IRRF relativo aos pagamentos ou créditos efetuados á pessoas físicas;
- ✓ PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- ✓ **ICMS relativo: substituição tributária, desembaraço aduaneiro, antecipação, diferencial de alíquotas;**
- ✓ ISS devido: serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte e na importação de serviços;
- ✓ Demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (IRRF de PJ e outros).

# PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DO VALOR UNIFICADO DE TRIBUTOS

## CONCEITOS BÁSICOS

Para fins de cálculo do valor unificado de tributos a recolher via Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), observar-se-ão os seguintes conceitos:

**PERÍODO DE APURAÇÃO**

--> É O MÊS-CALENDÁRIO

**BASE DE CÁLCULO**

--> É A RECEITA BRUTA MENSAL, RECONHECIDA PELO CAIXA OU COMPETÊNCIA

**ALÍQUOTA**

--> É UM VALOR PERCENTUAL QUE, MULTIPLICADO PELA BASE DE CÁLCULO, PRODUZ O VALOR DEVIDO DO SIMPLES NACIONAL. A ALÍQUOTA É DETERMINADA PELOS ÚLTIMOS 12 MESES DE RECEITA BRUTA ANTERIOR AO PERÍODO DE APURAÇÃO.

**RECEITA BRUTA**

--> PRODUTO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE CONTA PRÓPRIA, O PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E O RESULTADO NAS OPERAÇÕES EM CONTA ALHEIA, EXCLUÍDAS AS VENDAS CANCELADAS E OS DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS

## PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DO VALOR UNIFICADO DE TRIBUTOS

# CAIXA OU COMPETÊNCIA?

O reconhecimento da base de cálculo mensal é realizado segundo o Regime de Competência ou Regime de Caixa.

A pessoa jurídica, **deverá**, obrigatoriamente, optar por um desses dois regimes de reconhecimento, **antes de iniciar a primeira apuração** do ano-calendário correspondente, sendo essa **opção irretratável** para todo o ano-calendário.

As regras para opção pelo regime de apuração (**Caixa ou Competência**) são as seguintes:



# DETERMINAÇÃO DA FAIXA DE RECEITA BRUTA PARA FINS DO CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

## CAIXA OU COMPETÊNCIA?

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional **será a receita bruta total mensal** auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte, devendo ser consideradas a receita bruta de todos os estabelecimentos (ARTIGO 16, RESOLUÇÃO CGSN 94/2011).

*A opção pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, aplicando-se o Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites,*



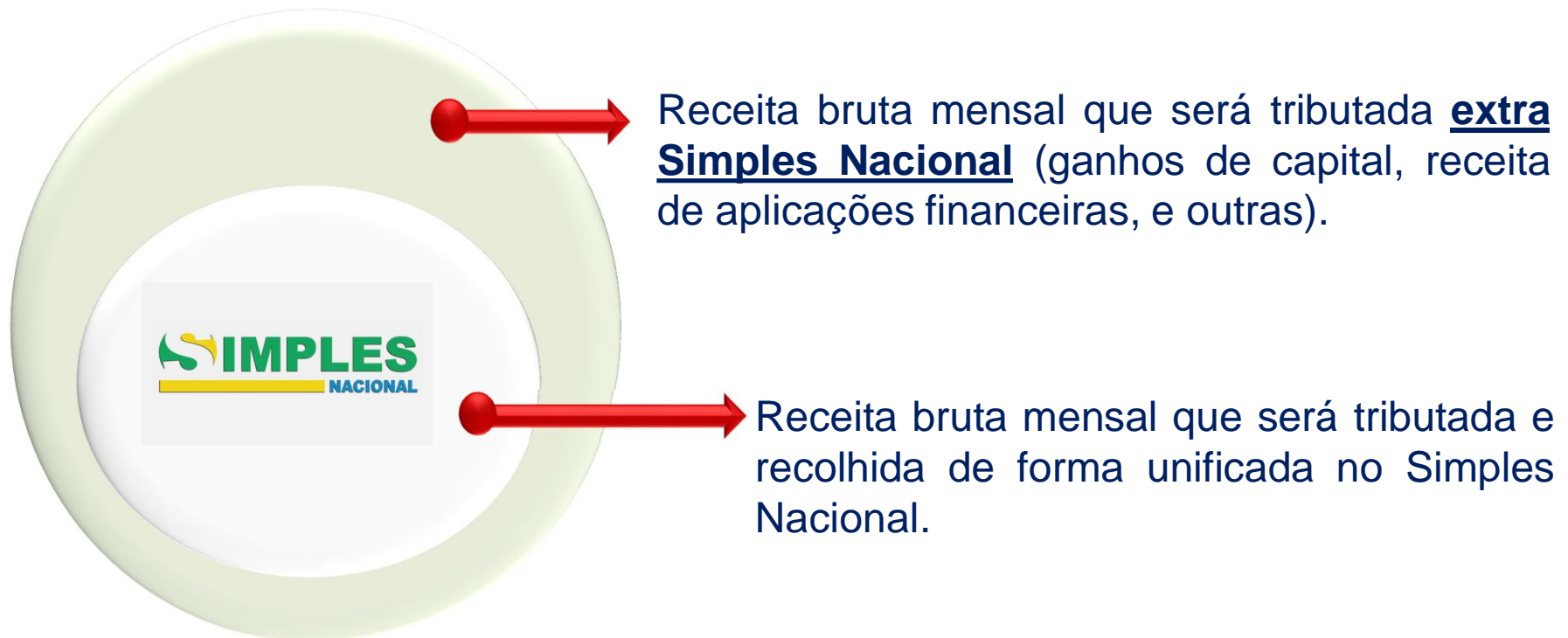


**PGDAS - D**

**SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS**

# TRATATIVA A SER APLICADA ÀS RECEITAS

Inicialmente, deve-se classificar a receita bruta mensal da pessoa jurídica em dois grupos:



Posteriormente, classifica-se a receita bruta mensal da pessoa jurídica a ser tributada no Simples Nacional, segregando-as por anexos (tanto para a matriz, quanto para as filiais).

# TRATATIVA A SER APLICADA ÀS RECEITAS

Simples Nacional - Segregação da Receita							
	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Receita bruta no mês - Tributação normal	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
80.000,00	6.688,00	312,00	312,00	928,00	224,00	2.640,00	2.272,00
	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Receita bruta no mês - monofásica	6,92%	0,39%	0,39%	0,00%	0,00%	3,30%	2,84%
20.000,00	1.384,00	78,00	78,00	0,00	0,00	660,00	568,00
	Vr do DAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Valores sobre a Receita Bruta do mês	8.072,00	390,00	390,00	928,00	224,00	3.300,00	2.840,00

Siga o Fisco

Simples Nacional – Produtos com Tributação Monofásica – Dedução

- gasolinas, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), álcool hidratado para fins carburantes;
- produtos farmacêuticos;
- produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;
- máquinas e veículos;
- pneus novos de borracha da posição 40.11 e câmaras de ar de borracha da posição 40.13, da TIPI;

## SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS NO PGDAS - D

- f) autopeças relacionadas nos Anexos I e II da [Lei nº 10.485](#), de 2002, e alterações posteriores;
- g) águas, classificadas nas posições 22.01 e 22.02 da Tipi;
- h) cerveja de malte, classificada na posição 22.03 da Tipi;
- i) cerveja sem álcool, classificada na posição 22.02 da Tipi e;
- j) refrigerantes, classificados na posição 22.02 da Tipi.

[Base Legal: Lei 9.718/1998, Lei 10.865/2004; Lei 10.147/2000; Lei 10.485/2002.](#)

Base: [Resolução CGSN 94/2011](#), art. 25, I, b.

A green rectangular sign with rounded corners and a white border, mounted on two wooden posts. The sign features the word "Mudanças" in a bold, white, sans-serif font. The background is a clear blue sky with scattered white clouds.

**Mudanças**



## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2018

---

### **LC 155/2016 E AS ALTERAÇÕES NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2016/2017/2018.**

Foi publicada no dia 28/10/2016, a Lei Complementar nº 155/2016, que altera a Lei do SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006).

**Vejamos as principais mudanças realizadas:**



## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2018

---

### **1 - Novo teto a partir de 01/01/2018 não contempla o ICMS e o ISS**

De acordo com a LC 155/16, quando a empresa optante pelo Simples Nacional exceder a receita bruta acumulada (12 meses) de R\$ 3,6 milhões, deverá pagar separadamente do DAS o ICMS e o ISS. Isto porque o novo teto de R\$ 4,8 milhões não contempla estes impostos.

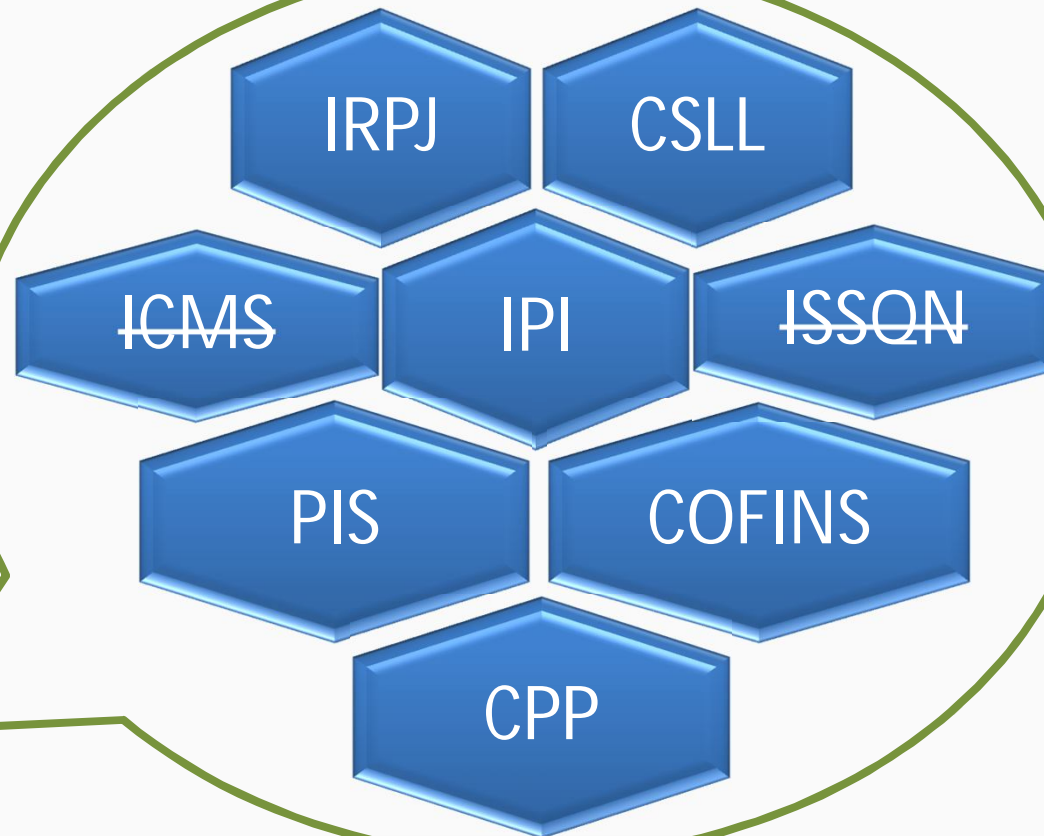
### **2 – Microempreendedor Individual - MEI**

O limite para enquadramento do Microempreendedor Individual – MEI a partir de 01/01/2018 será elevado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil.

Novo teto a partir de 01/01/2018 não contempla o ICMS e o ISS

## TRIBUTOS – DEIXA DE SER UNIFICADOS

Optante do Simples Nacional que exceder a receita bruta acumulada (12 meses) de R\$ 3,6 milhões, deverá pagar separadamente do DAS o ICMS e o ISS.





## **SPED FISCAL ICMS/IPI PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 01/01/2018**

Optante do Simples Nacional que exceder a receita bruta acumulada (12 meses) de R\$ 3,6 milhões, deverá pagar separadamente do DAS o ICMS e o ISS.

Com isso nasce a obrigatoriedade de fazer o SPED FISCAL ICMS/IPI.

Profissionais deverá ter conhecimento das seguintes Leis no estado do Tocantins:

**Lei 1.287/01 - RCTE/TO**

**Lei 1.303/02 trata dos Benefícios fiscais no estado do Tocantins.**





## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2018

---

### 3- Tributação - Mudança de tabelas

De acordo com o novo texto da Lei 155/2016, o Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006 **será extinto a partir de 01/01/2018**. As atividades atualmente tributadas pelo anexo VI serão tributadas pelas alíquotas do Anexo V, todavia, se o valor de despesa representar pelo menos 28% da receita bruta essas atividades poderão ser tributadas no Anexo III, a partir de 01/01/2018.

“O governo criou esta regra com a finalidade de gerar mais emprego formal, o que pode não acontecer”.



## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2018

---

### **4 - Atividades podem perder o “benefício” de aplicar alíquotas mais favoráveis**

Algumas atividades que hoje já são tributadas pelas alíquotas do anexo III também ficarão sujeitas ao Fator “r”. Se a empresa não atender a condição, terão de calcular o Simples com base nas alíquotas do Anexo V.

- São elas (art. 18 § 5º-B da LC 123/2006):

## Atividades incluídas no Anexo III, caso a folha de salários represente pelo menos 28% da receita da receita bruta:



- arquitetura e urbanismo;
- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária; e
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.



## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2018

---

### **4 – Atividades autorizadas a ingressar no Simples Nacional**

Bebidas alcoólicas, produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores; e
4. micro e pequenas destilarias.



## MALHA FINA FISCAL PGDAS'd

---

**Nota 2:** Em 2017 será lançado a **malha fina fiscal do PGDAS'd**, onde a RFB/PGFN irão notificar e efetuar lançamento de ofício para os contribuintes que pagaram o DAS considerando Isenção, Imunidade, Substituição Tributária, Tributação monofásica indevidamente, dentre outras.

# Investidor-anjo – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2017



A LC 155/2016 criou a figura do "investidor-anjo".

O "investidor-anjo" é uma pessoa física ou jurídica que poderá investir na ME ou EPP aportando capital, ou seja, fornecendo recursos para que a empresa se desenvolva e, com isso, depois ele recebe de volta esse investimento realizado.

A grande vantagem para a empresa é que esse dinheiro que o "investidor-anjo" irá repassar não integrará o capital social da empresa e não será considerado como receita da sociedade. Assim, ela terá mais recursos para trabalhar sem que seja necessário sair do Simples.







## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2017

---

Para a ME ou EPP investida, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

Características:

- Não será considerado sócio;
- Não terá qualquer direito a gerência ou voto;
- Não responderá por qualquer dívida da empresa;
- Será remunerado por seus aportes;
- Tem preferência em caso de venda;
- Resgate do aporte no mínimo em 2 anos;



## ALTERAÇÕES LC 155/2016 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2017

---

**NOTA1:** Conforme [Resolução CGSN 131/2016](#), a partir de 2017, a ME ou EPP [optante pelo Simples Nacional](#) que receber aporte de investidor-anjo estará obrigada a manter a [ECD – Escrituração Contábil Digital](#).

A falta de ECD para a ME e EPP que receber aporte de capital acima descrito implicará na exclusão de ofício da opção pelo SIMPLES Nacional.

# NOVAS TABELAS PARA O SIMPLES NACIONAL



# ANEXO I

## Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

# Exemplo do Anexo I Cálculo alíquota efetiva

$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$ , em que:

- a)** RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- b)** Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- c)** PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

# Exemplo do Anexo I

## Cálculo alíquota efetiva

**Receita Bruta últimos 12 meses R\$**  
**180.001,00**

Alíquota Nominal da Nova Tabela: **7,30%**

Parcela a deduzir: **R\$ 5.940,00**

$180.001 * 7,30\% = 13.140,07$

Deduzindo:

$13.140 - 5.940 = \text{R\$ } 7.200,07$

**Alíquota Efetiva:**

$7.200,07 / 180.001,00 = \text{4,00\%}$

**Receita Bruta últimos 12 meses R\$**  
**400.000,00**

Alíquota Nominal da Nova Tabela: **9,50%**

Parcela a deduzir: **R\$ 13.860,00**

$400.000 * 9,50\% = 38.000,00$

Deduzindo:

$38.000,00 - 13.860,00 = \text{R\$ } 24.140,00$

**Alíquota Efetiva:**

$24.140,00 / 400.000,00 = \text{6,04\%}$

# Exemplo do Anexo I

## Cálculo alíquota efetiva

**Receita Bruta últimos 12 meses R\$  
180.001,00**

2º faixa, Alíquota Nominal da Nova  
Tabela: 7,30%

**Alíquota Efetiva 4%:**

**Alíquota Efetiva ICMS**

**4% X 34% = 1,36 %**

**1,36% será a alíquota efetiva a ser  
transferida nos dados adicionais da NF  
conforme dispõe art. 23, LC 123/2006**

**Receita Bruta últimos 12 meses R\$  
400.000,00**

3º faixa, Alíquota Nominal da Nova Tabela:  
9,50%

**Alíquota Efetiva 6,04%:**

**Alíquota Efetiva ICMS**

**6,04% X 33,5% = 2,02%**

**2,02% será a alíquota a ser transferida nos  
dados adicionais da NF conforme dispõe art.  
23, LC 123/2006**

# Anexo II – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00



## **Anexo III – Locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 da lei**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

## Anexo IV – Prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da lei

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

## Anexo V – Prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 da lei complementar 25-I/07.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00